

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017.

PROCESSO nº 5800. 51389/2016.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e reagentes a fim de atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas de Maceió - LACLIM, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Dias Cãhral nº 569 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 25/2017, realizado na Diretoria Especial de Licitações e Contratos/ARSER no dia 18 de abril de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	PMH PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	00.740.696/0001-92
Endereço:	Setor de Ind. e Abastecimento, Trecho 17, Rua 8, Lote 170, S/N, SIA SUL, GUARA, BRASÍLIA-DF, CEP:71.200-222
Telefones:	(61) 3403-1300
Representante Legal:	MÁRCIO DARLAN SILVA BORGES
Identidade e CPF:	RG 0702174408 SSP/BA CPF 805.099.675-15
E-mail:	marcio.darlan@pmh.com.br; teunizio.silva@pmh.com.br;

1 DO GESTOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 1.1 A Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1.1 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-7336.
- 1.2 Caberá ao Gerenciador da Ata:
- 1.2.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.2.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM 94 - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO - 90% DO QUANTITATIVO REF. ITEM 89)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
94	Tubos de Hemograma Adulto 4 ml	180.000	UND	VACUETTE	0,31	55.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)						55.800,00

ITEM 95 - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO - 90% DO QUANTITATIVO REF. ITEM 90)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
95	Tubos para coleta com ativador de coagulação (GEL) 8 ml para Imunologia e Bioquímica	180.000	UND	VACUETTE	0,72	129.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)						129.600,00

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER - Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER.
- 3.3.2. É facultada à Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. A pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos se dará da seguinte forma:
- 7.1.1. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, requisitará quantidade mínima de 10% do item registrado.
- 7.1.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará durante a vigência da Ata, através da Coordenação de Farmácia e Bioquímica da SMS, o fornecimento dos produtos registrados, nas quantidades necessárias, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.1.3. A solicitação da Contratante dar-se-á através de Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, e-mails ou outro tipo adequado de documento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.1.4. A Beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

- 7.1.5. A Beneficiária deverá avisar sobre a data de entrega dos produtos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- 7.1.6. O prazo previsto para entrega deverá ser de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 7.1.7. Os produtos requisitados deverão ser entregues no PAM Salgadinho - Laboratório de Análises Clínicas de Maceió - IACLIM, localizado na Rua Mizaél Domingues, 241, Poço, Maceió (AL) - CEP: 57020-250, no horário das 08h às 16h, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo conter o número do lote, preço unitário e total. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado nesta Ata.
- 7.1.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 7.1.9. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da art. 73 II alíneas a e b da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.10. O material será recebido;
- 7.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 7.1.10.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades e posterior aceitação.
- 7.1.10.3. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Beneficiária deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.10.4. A Secretária Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.
- 7.1.11. As embalagens dos produtos deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:
- a) Trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Devem apresentar o nome do profissional responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do conselho de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão realizados através da Coordenação de Farmácia e Bioquímica da SMS, à qual a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os produtos estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Beneficiária obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 8.2.1. Expedir ordens de fornecimento;
- 8.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 8.2.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 8.2.4. Comunicar à Beneficiária o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.2.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.2.7. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 8.2.8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- 8.2.9. Solicitar à Beneficiária todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 9.1. A Beneficiária oferecerá os bens com garantia mínima de 12 (doze) meses, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra vícios ou defeitos de fabricação.
- 9.1.1. Havendo prazo de garantia/validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 9.2. A Beneficiária deve assegurar que os produtos sejam entregues com um prazo de validade, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.

- 9.3. Manter todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante que não contrariem a presente ata.
- 9.4. Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos e as peças/partes deverão ser reparadas e todas as despesas inerentes à reposição, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a contratante.
- 9.5. A Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Prestar a Beneficiária todas as informações necessárias para execução da Contratação.
- IV. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor/beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- VI. Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo à Ata de Registro de Preços.
- VII. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação.
- IX. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados.
- X. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária.
- XII. Recusar a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- XIII. Efetuar os pagamentos.

10.2. Incumbe à BENEFCIÁRIA:

- I. Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações e quantidades contidas nesta Ata.
- II. Fornecer o objeto de forma regular para o bom desempenho do objeto desta contratação.
- III. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada.
- IV. Manter, as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.
- V. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER.
- VIII. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitada pelo gestor desta ata e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Beneficiária.
- IX. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas nesta ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- X. Observar no transporte dos produtos a obediência a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição nesta ata, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega;
- XII. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, ou outro instrumento que o substitua, na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

- XIII. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- XIV. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas, a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- XV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XVI. Responsabilizar-se para que os produtos entregues atendam aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- XVII. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- XIX. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais e descritas nesta ata;
- XX. Entregar os produtos com validade equivalente à no mínimo 18 meses contados da data de entrega. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica, a coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- XXI. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- XXII. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e CND's de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente analisadas e atestadas pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica da SMS.
- 11.1.1. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.1.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a Beneficiária tome as medidas saneadoras necessárias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. Advertência;
 - b. Multa diária de 0,1% (um décimo percentuais) do valor referente à parcela inadimplida;
 - c. Multa diária de 0,1 (um décimo percentual) do valor total da contratação;
 - d. Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - e. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do pedido por ocorrência;
 - f. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - g. Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - h. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaio pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "e";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por

cento daqueles valores, por ocorrência).

12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Beneficiária ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.

12.6. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Beneficiária o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

13.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.

13.1.1. Após o período mencionado no "caput", será admitido reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

13.2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de **fato imprevisível e devidamente justificado**, conforme art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

14 DA RESCISÃO:

14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

14.1.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

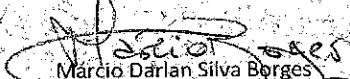
15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Serviços Delegados - ARSER.

15.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.

15.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata presente, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, **24** de **Agosto** de 2017.


Marcio Darlan Silva Borges
PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda


Jose Thomaz Nêto
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M
EM 25/08/17
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 9477428